DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4302/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16066/2014
PROTOCOLO	:	1545368
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CENTRO CIRÚRGICO E MATERIAL ORTOPÉDICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 86.679,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CENTRO CIRÚRGICO E MATERIAL ORTOPÉDICO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 006/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 046/2014 (peça 16 - fls. 1/3).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 006/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de Centro Cirúrgico e Material Ortopédico para atender às Enfermarias e Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina / FUNSAU-NA, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 86.679,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto da licitação contempla o período de 10 (dez) dias, conforme a necessidade da FUNSAU-NA, para o exercício de 2014, após a

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda (peça 16 – fl. 1/2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 216/2015 (peça 19 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4292/2015 (peça 20 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de Centro Cirúrgico e Material Ortopédico para atender às Enfermarias e Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina / FUNSAU-NA, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ R$ 86.679,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto da licitação contempla o período de 10

(dez) dias, conforme a necessidade da FUNSAU-NA, para o exercício de 2014, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda (peça 16 – fl. 1/2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 19 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 6/2014** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 46/2014**, celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA** (CNPJ nº 12.600.146/0001-57), e **Nacional Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 52.202.744/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 727/731, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 046/2014, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/MS – FUNSAU-NA, CNPJ/MF nº 12.600.146/0001-57, por seu Diretor-Geral, Senhor Fábio José Judacewski, CPF/MF nº 554.916.931-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92, por seu Representante, Senhor Fabiano José dos Santos, CPF/MF nº 993.189.461-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator